



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5103/1998

Ementa

ASSEGURA INGRESSO DE CÃO CONDUTOR DE DEFICIENTE VISUAL EM LOCAIS DE USO PÚBLICO OU PRIVADO.

Data da Norma

04/03/1998

Data de Publicação

13/03/1998

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7187/1997 - Autoria: Aylton Mário de Souza

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: AYLTON MÁRIO DE SOUZA

Histórico de Alterações

Data da Norma

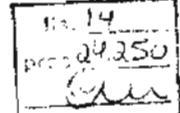
10/09/2009

Norma Relacionada

Lei nº 7335/2009

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

**LEI Nº 5.103, DE 04 DE MARÇO DE 1.998**

Assegura ingresso de cão condutor de deficiente visual em locais de uso público ou privado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - É assegurado ingresso e permanência de deficiente visual parcial ou total com seu cão condutor em todo ambiente público ou particular.

Art. 2º - A entidade especializada no adestramento de cão condutor de deficiente visual fornecerá:

I - comprovante de adestramento de animal; e

II - documento habilitando o usuário a responsabilizar-se por quaisquer danos oriundos de seu uso previsto nesta lei.

Parágrafo único - O deficiente visual portará original ou cópia autenticada dos documentos referidos neste artigo e os apresentará sempre que exigido.

Art. 3º - Esta lei será disciplinada em regulamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos